



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor mesa Diretora
DO-e-ALE nº 190 de 13/10/25

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que “Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes e Subchefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

ERRATA

À Resolução nº 648, de 9 de outubro de 2025, publicada no DO-e-ALE nº 190, de 13 de outubro de 2025 (página 4338), por erro material.

ONDE SE LÊ:

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez)." (NR)

LEIA-SE:

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes e Subchefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez)." (NR)